

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Aviso n.º 8842/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante utilização da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional (artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de março de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tiago Manuel Caetano de Sousa, César Miguel da Silva Melo e Luís Filipe Dias de Sousa, a 01/01/2011, com a remuneração mensal ilíquida de €485,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira de Assistente Operacional.

29 de julho de 2015. — Em substituição do Presidente do Conselho de Administração, a Administradora, *Raquel Gomes Caetano Ferreira*.  
308832957



## PARTE I

### CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.<sup>DA</sup>

#### Despacho n.º 8945/2015

#### Estudantes referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março foi definido um modelo de acesso aos cursos técnico superiores profissionais para os estudantes que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

Deste modo, nos termos do n.º 1, artigo 10.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos (Estudantes referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março) anteriormente referidos e que pretendam frequentar o Instituto.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento da prova de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos técnicos superiores profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014, e alterado pelo Conselho Técnico-Científico de 19 de junho de 2015 e será objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, como anexo ao presente

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

#### ANEXO

#### Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

##### Artigo 1.º

##### Condições para requerer a Inscrição

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos profissionais, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, os candidatos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário.

##### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada diretamente no estabelecimento de ensino onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição (modelo a fornecer pelos serviços) devidamente preenchido;
- Documento comprovativo das habilitações exigidas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) 3 Fotografias;

e) Atestado Médico.

3 — A inscrição implica o pagamento de um emolumento a definir por despacho do órgão competente do Instituto.

##### Artigo 3.º

##### Prazos

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, seleção, seriação, reclamações, decisões, serão aprovados anualmente pelo Conselho Técnico-científico.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, serão definidos por edital a afixar na instituição.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objeto de divulgação na página Web do ISAL.

##### Artigo 4.º

##### Provas de Avaliação de Capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade são escritas e organizadas para conjuntos de ciclos de estudos afins, dependendo da área de formação escolhida pelo candidato.

2 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação do Turismo, o candidato deverá realizar uma prova de língua inglesa.

3 — Para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais integrados na área de formação da Gestão, o candidato deverá realizar uma prova de Economia.

4 — O candidato ao curso técnico superior profissional de gestão hoteleira e alojamento deverá, realizar uma prova de língua inglesa, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 1, 3 e 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

5 — O candidato ao curso técnico superior profissional de organização e gestão de eventos deverá, realizar uma prova de economia, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

6 — O candidato ao curso técnico superior profissional de gestão de PME's e empreendedorismo deverá, realizar uma prova de economia, cuja descrição da estrutura da prova e seus referenciais se encontram definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo seguinte do presente regulamento.

##### Artigo 5.º

##### Descrição da Estrutura da Prova e dos seus Referenciais

1 — Prova Escrita de Língua Inglesa:

a) A prova tem por referência o Programa de Língua Inglesa, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

- A expressão escrita e organização da informação;
- A correção formal;

O vocabulário adequado e variado;  
O domínio de estruturas gramaticais.

b) A Prova será estruturada em quatro grupos:

Grupos	Domínios	
I	Antecipação . . . . .	Resposta curta (60 palavras aproximadamente)
II	Leitura e Escrita . . . . .	Compreensão de um enunciado escrito; Seleção e extração de informação relevante; Construção de frases corretas com base no enunciado escrito.
III	Funcionamento da Língua.	Aplicação correta de estruturas gramaticais.
IV	Escrita . . . . .	Produção de um texto escrito, utilizando corretamente o vocabulário e as estruturas gramaticais.

c) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que está habilitado a compreender as ideias principais de textos em língua estrangeira, reconhecendo os seus significados implícitos, as suas tipologias e respetiva funcionalidade e expressar-se por escrito com clareza e correção sobre diferentes temáticas, evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

2 — Prova Escrita de Economia:

a) A prova tem por referência o Programa de Economia, nomeadamente, os objetivos gerais passíveis de avaliação numa prova escrita de duração limitada:

Compreender a perspetiva da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;

Integrar os fenómenos económicos no contexto dos fenómenos sociais;

Compreender conceitos económicos fundamentais;

Utilizar corretamente a terminologia económica;

Compreender normas básicas da contabilização da atividade económica das sociedades;

Compreender aspetos relevantes da organização económica das sociedades;

Conhecer aspetos relevantes das economias portuguesa e da União Europeia.

b) A prova tem a estrutura que se sintetiza no quadro seguinte

Grupos	Domínios
I	Unidade Temática 1
II	Unidade Temática 2
III	Unidade Temática 3
IV	Unidade Temática 4

c) A avaliação incidirá sobre os referenciais da prova. O estudante deverá demonstrar que possui competências para agir de forma sistemática, com base em raciocínios que incluam conhecimentos científicos e tecnológicos validados, reconhecendo os direitos e deveres fundamentais exigíveis em diferentes contextos: pessoal, laboral, nacional e global e evidenciando espírito crítico e ético, responsabilidade, criatividade e autonomia.

3 — As provas escritas têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário e destinam-se à avaliação de conhecimentos tidos como relevantes para o ingresso e progressão no curso escolhido.

4 — A duração de cada prova não poderá exceder os 90 minutos.

Artigo 6.º

#### Atribuição de Classificação Final da Prova de Avaliação de Capacidade

1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

2 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação da prova não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que tenham obtido uma classificação mínima de 10 valores.

4 — Da decisão final não cabe recurso.

Artigo 7.º

#### Efeito e Validade das Provas

1 — A aprovação nas provas realizadas no ISAL permite o acesso à candidatura ao ingresso no curso técnico superior profissional do ISAL para que tenham sido realizadas.

2 — Não obstante o estabelecido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para ingresso noutros cursos técnicos superiores profissionais do ISAL desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Que a prova de avaliação de capacidade realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;

b) Seja dado parecer favorável, pela coordenação do curso ao pedido do candidato.

Artigo 8.º

#### Anulação

Constituem circunstâncias suscetíveis de anular as provas de avaliação de capacidade do candidato:

a) Não reunir as condições previstas no artigo 1.º do presente regulamento;

b) Prestar falsas declarações;

c) Atuar de forma fraudulenta no decurso das provas.

Artigo 9.º

#### Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do presente regulamento, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante será realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 5.º

Artigo 10.º

#### Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor Geral, ouvidos os órgãos competentes, quando for caso disso.

208834925

#### Despacho n.º 8946/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março procedeu-se à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais.

Por este diploma legal, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento estabeleça as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, nomeadamente que fixe as condições de ingresso nos mesmos e a sua verificação.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014, e alterado pelo Conselho Técnico-Científico de 19 de junho de 2015 e será objeto de publicação na 2.ª Série do *Diário da República*, como anexo ao presente.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quarresma*.

ANEXO

#### Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, criados